- LEI Nº 373 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966 -

Dispõe sôbre a criação do Cadastro de valôres imobiliários do Município e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, decreta a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o CADASTRO DE VALÔRES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, destinado ao cadastramento de todos os imóveis urbanos e rurais situados neste Município, para efeito de fixação das alíquotas do impôsto predial e teritorial sôbre terrenos urbanos, das taxas de água, de serviços de esgôtos, de remoção de lixo domiciliar, de conservação de estradas de rodagem municipal, de alinhamento e nivelamento de ruas e praças, de iluminação pública e de contribuição de melhoria, e outras cuja base ou fato gerador se fixar no valôr venal da propriedade imobiliária.-

Artigo 2º - Para efeito de cadastramento, ficam todos os proprietários de imóveis situados neste Município, obrigados a promoverem a inscrição de suas propriedades no Cadastro de Valores / Imobiliários do Prefeitura, de conformidade com as instruções a serem baixadas pelo Executivo.-

§ Único - O prazo para a inscrição é de 30 (trinta) dias contados da data da publicação dêsta LEI, sob pena de multa de Cr$-30.000 (trinta mil cruzeiros) e inscrição compulsória.-

Artigo 3º - O valôr venal dos imóveis, constantes do Cadastro de Valôres Imobiliários, ficará sujeito à correção anual, de conformidade com os índices de correção monetária baixada pelo Conselho de Economia Nacional.-

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando as normas de cadastramento e fixação de valôres atribuidos / às propriedades imobiliárias situadas neste Município.-

Artigo 5º - Esta LEI entrará em vigôr no dia 1º de / Janeiro de 1967.-

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1966.-

Moacyr Vaz

- Moacyr Vaz - Presidente -

Rubens da Silveira Camargo

-Rubens da Silveira Camargo-
Secretário